



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1349/2019
Complementar ao Parecer Nº 1474/2018

Vitória, 27 de agosto de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Colatina, requeridas pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Getter Lopes de Faria Júnior, sobre o procedimento: **Potencial Evocado Visual + PAM (Potencial de Acuidade Macular)**.

I - RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do Parecer 1474/2018:

1.1 De acordo com os fatos relatados na Inicial o Requerente apresenta baixa acuidade visual não justificada pelos exames realizados, para tanto foi solicitado pelo médico assistente os exames de PEV- Potencial Evocado Visual e PAM – Potencial de Acuidade Macular para melhor elucidação diagnóstica e tratamento adequado. Ocorre que ao procurar a Secretaria Municipal de Saúde o Requerente obteve a informação em 28/06/2018 de que não há prestador para os itens pleiteados (fls. 37). A Defensoria enviou ofícios à Secretaria Municipal de Saúde e Superintendência Regional de Saúde de Colatina (fls. 15 a 17 e 33 -34) os documentos ressaltando a urgência na realização dos exames sem obter resposta positiva. Pelo risco de perder a visão recorre à via judicial.

1.2 Às fls. 14 BPAI datado de 16/06/2017 com a solicitação do exame PAM pelo fato do



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Requerente apresentar nictalopia (dificuldade ou impossibilidade de se enxergar no escuro) com baixa acuidade visual progressiva a esclarecer.

1.3 Às fls. 30 e 31 Formulário para Prescrição de Demandas Não Padronizadas no SUS, preenchido pela Dra. Luísa Reuter, informando que a paciente tem indicação de realizar os exames de PEV, PAM e TC de crânio pelo fato de apresentar visão subnormal em ambos os olhos não justificada pelo exame oftalmológico.

1.4 Às fls. 32 Formulário da Defensoria Pública para Pedido Judicial em Saúde preenchido pela médica supracitada em 19/01/2018, com o mesmo conteúdo já descrito acima.

1.5 Às fls. 45 informação da Defensoria Pública em 28 de fevereiro de 2018 de que o Requerente já realizou a TC de crânio estando pendentes os outros dois exames.

1.6 Às fls. 47 Despacho do Magistrado para a Secretaria Municipal de Saúde e Superintendência Regional Saúde de Colatina questionando se existem exames substitutos aos solicitados que possam ser realizados no Requerente, datado de 19 de julho de 2018.

1.7 Às fls. 59 consta resposta do Município de que não tem prestador para os exames e que não existem exames substitutos no SUS.

Teor da conclusão do Parecer 1474/2018:

- Em um dos documentos médicos anexados consta a informação de que o Requerente apresenta nictalopia. Entre as causas da nictalopia está a falta de vitamina A, miopia, astigmatismo, catarata, doenças congênitas como a retinose pigmentar. Entre os exames que são solicitados para investigação além da dosagem de vitamina A estão o



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

eletroretinograma, mapeamento de retina, exame de refração ocular e biomicroscopia. Às fls. 13 existe um BPAI datado de 16/06/2017 que solicita o exame de eletroretinograma, porém o mesmo não consta do pleito da Inicial.

- Assim, considerando o acima descrito; considerando a ausência de outras informações como dosagem de vitamina A, resultado de teste de refração; este NAT conclui que o melhor para o Requerente é que seja avaliado em caráter prioritário em um dos serviços de referência estadual em oftalmologia (HUCAM ou Hospital Evangélico de Vila Velha) e que após a avaliação os exames solicitados pelo médico especialista sejam disponibilizados com a prioridade que o profissional indicar.
- Não identificamos a inserção dos pedidos dos exames no SISREG estadual. Cabe a Secretaria de Estado da Saúde por meio da Superintendência Regional de Saúde de Colatina providenciar o agendamento da avaliação e dos procedimentos que vieram a ser solicitados.

2. **Informações obtidas a partir da nova documentação:**

2.1 Às fls. 73 em Decisão Judicial foi indeferido o pedido de Antecipação de Tutela.

2.2 Às fls. 92 e 93 consta e-mail dos Mandados Judiciais, emitido em 15/01/2019, informando agendamento de consulta com Dr. Rodrigo de Profth, oftalmologista, para avaliação para o dia 21/01/2019 às 13 h, no hospital Evangélico de Vila Velha.

2.3 Às fls. 105 consta ofício SESA/GAB/MJ/EAT com Nota Técnica, emitida em 20/11/2018, informando que no Sistema Regulatório Ambulatorial do Estado do Espírito Santo – SISREG, registra vários atendimentos recentes realizados pelo Requerente e que não consta registro no SISREG para exames especiais em oftalmologia.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

2.4 Às fls. 109 e 112 consta espelho do SISREG III, com agendamento em consulta para neurologia adulto, para o dia 05/07/2018 as 8 h, na Unidade Saúde Centro Policlínica. Às fls. 111, no espelho do SISREG agendado consulta com oftalmologia, em 22/06/2018 as 13:30 h no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Colatina.

2.5 Às fls. 113 a 121 consta ofício SESA/GAB/MJ/EAT, nº 00011004/2018, emitido em 20/12/2018 em nota técnica, concluindo que:

- o Requerente ainda está sem diagnóstico de certeza; está sendo investigado tanto pelo oftalmologista quanto pelo neurologista;
- o Potencial Evocado de Visão é oferecido pelo SUS, porém o Potencial de Acuidade Macular não o é;
- o melhor atendimento para este paciente será reinserção ao tratamento oftalmológico para segmento, considerando que o mesmo já tem interconsulta com neurologista e seu quadro clínico possa ter mudado.

II – CONCLUSÃO

1. O NAT em seu parecer anterior sugeriu que o Requerente fosse avaliado em um dos serviços de referência do Estado para avaliação e definição de conduta, o que foi solicitado pelo Magistrado e atendido pela Sesa, já que consta informação de que o paciente foi atendido no hospital Evangélico de Vila Velha em 21/01/2019 com o Dr. Rodrigo de Profth. De acordo com a Defensoria Pública o médico oftalmologista que avaliou o Requerente ratificou os exames solicitados na Inicial, acrescentando outros.
2. O laudo do atendimento realizado no hospital Evangélico de Vila Velha não foi anexado aos documentos enviados ao NAT. Desta forma, o NAT entende que caso o especialista tenha ratificado a necessidade de realizar os exames pleiteados na Inicial, com a devida justificativa da imprescindibilidade do PAM – Potencial de Acuidade Macular o qual não é não padronizado pelo SUS, os exames devam ser disponibilizados pela SESA.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Quanto à urgência na sua realização não vislumbramos com os documentos apresentados nenhuma situação que caracterize urgência.

3. Este Núcleo se coloca à disposição para **outros esclarecimentos** que se fizerem necessários.

[Redigido]

[Redigido]